



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00304/2018

### DISPÕE SOBRE O VALOR DO ADICIONAL DE ATIVIDADE DE QUE TRATA O § 2º DO ARTIGO 14 DA LEI Nº 12.072, DE 26 DE

DEZEMBRO DE 2014.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Adicional de Atividade AT de que trata o § 2º do artigo 14 da Lei nº 12.072, de 26 de dezembro de 2014, fica fixado em R\$ 1.003,20 (um mil e três reais e vinte centavos) para os servidores públicos enquadrados no nível de classificação D, ocupantes do cargo de provimento efetivo de Assistente Social.

§ 1º Incidirão sobre o Adicional de Atividade AT disposto no caput deste artigo os descontos legais para efeito de benefício previdenciário.

§ 2º O valor do Adicional de Atividade AT será incorporado aos proventos de inatividade.

§ 3º O valor do Adicional de Atividade AT previsto no caput deste artigo será atualizado no mesmo percentual concedido para o vencimento básico dos cargos de que trata a Lei nº 12.072, de 2014.

§ 4º O Adicional de Atividade AT de que trata o caput deste artigo será devido aos beneficiários e pago de forma retroativa ao mês de janeiro de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00304/2018

Art. 2º Para atender às despesas desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos oriundos da dotação orçamentária nº 04.018.001-

09.122.4008.2.162.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador

### Justificativa:

Trata-se, assim, de fixar o valor do Adicional de Atividade AT de que trata o § 2º do artigo 14 da Lei nº 12.072, de 26 de dezembro de 2014, em R\$ 1.003,20 (um mil e três reais e vinte centavos) ao cargo de provimento efetivo de Assistente Social, cujo direito foi assegurado com a edição do Plano de Cargos e Carreiras disposto pela referida lei. É importante salientar que o Plano de Cargos e Carreiras do IPREMU, em seu artigo 14, § 2º, estabeleceu que o Adicional de Atividade para o cargo de Assistente Social seria definido por lei própria, de forma similar ao regulamentado pelo Município de Uberlândia na Administração Direta. Em outro giro, constata-se que a matéria versada não é afeta a área de competência de outro órgão ou entidade do Município de Uberlândia, até porque o IPREMU possui autonomia administrativa e financeira, nos termos do artigo 55 da Lei 8.049, de 24 de junho de 2002 e suas alterações, que assim dispõe: Art. 55. O IPREMU Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uberlândia é instituição com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município, com autonomia administrativa e financeira, nos termos desta Lei. A propositura legislativa em análise, por conseguinte, garante a efetividade à disposição legal, adequando a realidade fática à abertura normativa. Ainda, a presente proposição legislativa pauta-se pelo fiel cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, prezando pela gestão fiscal que garanta o equilíbrio das contas públicas, inclusive encontra-se acompanhada da respectiva estimativa de impacto financeiro-orçamentário, a qual atesta a observância aos limites da própria norma. De modo elucidativo, vê-se que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro em 2018 perfaz o quantum de R\$ 17.630,86 (dezesete mil, seiscentos e trinta reais e oitenta e seis centavos), sendo que o IPREMU dispõe de recursos financeiros para sua execução, conforme Declaração anexa. A dotação orçamentária para executar a medida proposta é a de nº 04.018.001-09.122.4008.2.162, consoante Lei Orçamentária Anual Lei nº 12.860, de 19 de dezembro de 2017.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador

